

a ser reintegrada na categoria de origem a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

Paços do Município de Lousada, 8 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*, Dr. 302929611

Aviso n.º 4514/2010

Por despacho de 11 de Fevereiro de 2010, nomeei, em regime de substituição, até ao provimento do lugar resultante de procedimento concursal, para o cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, o Técnico Superior (Jurista) Nuno Alexandre Magalhães Ribeiro, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Esta nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2010.

Paços do Município de Lousada, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*, Dr. 302929417

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 4515/2010

Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a proposta de Regulamento de Cedência e Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo do Município de Nelas, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 23 de Fevereiro de 2010.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida na Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do Município e em www.cm-nelas.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 09 h às 12,30 h e das 14 h às 17,30 h, perante a Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

Paços do Município de Nelas, 24 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Pedro*.

302951424

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Declaração de rectificação n.º 421/2010

Por ter saído com algumas inexactidões o edital n.º 122/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de Fevereiro de 2010, nomeadamente o artigo 72.º, n.º 1), do projecto de regulamento municipal das actividades diversas, a seguir procede-se à republicação do mesmo:

«1) Através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo promotor da tourada, é solicitado licenciamento do evento a realizar, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, sendo o requerimento acompanhado dos seguintes elementos:

- a) A identificação completa do requerente (nome ou denominação social);
- b) Morada ou sede social;
- c) Tipo de tourada a realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dia e horas em que a tourada ocorrerá;
- f) Informação do presidente da junta de freguesia sobre a existência ou não de eventuais inconvenientes à realização da tourada, nomeadamente quanto ao local.»

24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

202955734

Edital n.º 154/2010

José Carlos Barbosa Carreiro, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Nordeste,

Torna público de que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 5 de Fevereiro corrente, deliberou, por unanimidade submeter a apreciação pública o Projecto do Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Nordeste e Tabela de Taxas, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Praça da República 9630-141 Nordeste, dentro do período atrás referido.

Paços do Município de Nordeste, 17 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, (*José Carlos Barbosa Carreiro*).

Projecto de regulamento da tabela de taxas e outras receitas do município de Nordeste e tabela de taxas

Nota justificativa

Através da Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, o legislador pretendeu criar um normativo legal com vista à regulação das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais.

Assentando todo o nosso ordenamento jurídico no respeito pelos princípios consagrados na lei fundamental, também a Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, não foi excepção. Assim, pretendeu este diploma legal consagrar os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. Para além da consagração destes princípios constitucionais, e ainda que preveja a utilização de critérios de desincentivo de determinados actos, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais procurou igualmente fazer cumprir os princípios da transparência e da proporcionalidade.

De acordo com estas orientações programáticas, e tendo sempre como objectivo o custo da actividade pública local, o benefício auferido pelo particular e o respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder a uma ponderação destas várias realidades.

Aspecto crucial com vista ao cumprimento dos princípios *ex ante* referidos, é a obrigatoriedade de se proceder à fundamentação económico-financeira do valor das taxas e a sua influência na determinação do valor de cada uma das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

De referir que a fundamentação económico-financeira, ao visar garantir a correspondência entre o valor cobrado e o serviço prestado, assegura um reforço das garantias do sujeito passivo da relação jurídico-tributária.

Concluindo, o presente Regulamento foi pensado e desenvolvido de acordo com os princípios orientadores consagrados na Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, nele se destacando os princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da equivalência jurídica, com vista a um efectivo reforço e acréscimo das garantias dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, os municípios do Nordeste.

Regulamento de Taxas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

As normas vertidas no presente Regulamento foram criadas com base na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea j) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e nos artigos 15.º e 16.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.